



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

**Data da reunião:** 22/10/2025

**Presidente:** Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 5329/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a alínea a do inciso III do caput do art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para substituir a expressão “serviço social” por “assistência social”.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Fabiano Contarato	pela aprovação do projeto.	O PL altera a alínea “a” do inciso III do <i>caput</i> do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente para substituir a expressão “serviço social” por “assistência social”.  Tramitação: CDH em decisão terminativa. - Em reunião realizada em 15/10/2025, a matéria foi retirada de pauta.
2	<p><b>PL 2169/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando para 07 (sete) anos o prazo da medida sócio-educativa de internação aplicável aos atos infracionais e, por conseguinte, altera o prazo da liberação compulsória para vinte e cinco anos de idade.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Bolsonaro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PL 3030/2019</b></p>	Senador Marcio Bittar	pela prejudicialidade do PL nº 3.030, de 2019, e favorável ao Projeto de Lei nº 2.169, de 2019, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	Os PLs 2.169/2019 e 3.030/2019 tramitam conjuntamente. Aquele modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alterando de três para sete anos o prazo máximo da medida sócio-educativa de internação aplicável aos atos infracionais e, por conseguinte, altera o prazo da liberação compulsória de 21 para 25 anos de idade.  O PL 3.030/2019 pretende alterar a lei no tocante ao instituto da internação. Para tanto, modifica o art. 121 do ECA para fazer constar do <i>caput</i> objetivos e princípios a que se sujeita a internação. Altera, ainda, os §§ 1º a 7º do art. 121 do ECA para, respectivamente: a) condicionar a determinação judicial que impede a realização de atividades externas pelo adolescente internado à oitiva do Ministério Público e da defesa; b) estabelecer que a reavaliação da internação será realizada pelo juiz, ouvido o Ministério Público e a defesa, considerando o cumprimento das finalidades da medida, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do adolescente, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do ato infracional; c) aumentar o prazo máximo de internação de três para cinco anos; d) substituir o

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p><b>Ementa:</b> Altera a Lei 9.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante ao instituto da internação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p>			<p>termo “adolescente” por “internado”; e) aumentar a idade de liberação compulsória de vinte e um para vinte e três anos de idade; f) condicionar a desinternação à oitiva também da defesa; e g) condicionar a revisão da determinação judicial que proíbe a realização de atividades externas à oitiva do Ministério Público e da defesa.</p> <p>O relator conclui pela prejudicialidade do PL 3.030/2019 ao entender que o PL 2.169/2019 permite que a medida de internação, nos termos já previstos pelo ECA, possa ser aplicada por um período mais condizente com a gravidade do ato infracional, respeitando as particularidades de cada caso. O relator vota pela aprovação do PL 2.169/2019, na forma do substitutivo que pretende: a) instituir a audiência de custódia em até 24 horas para adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional; b) ajustar o regime da internação provisória, com a substituição do prazo fixo de 45 dias por um critério de duração fundamentado na necessidade concreta, nos moldes da prisão preventiva prevista no Código de Processo Penal; c) alterar o prazo máximo de internação para que passe de sete para cinco anos, e, nos casos de atos praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, seja de até dez anos; d) determinar que, em casos em que o adolescente atingir a maioridade durante o cumprimento da medida socioeducativa, o jovem deverá ser transferido para unidade própria, separada dos demais adolescentes e distinta dos estabelecimentos prisionais destinados a adultos; e) propor um sistema socioeducativo e penal, incluindo: a ampliação do prazo de reavaliação da medida de internação de seis meses para um ano; a supressão da limitação de até três meses de internação por descumprimento reiterado de medida imposta; a retirada da redução pela metade dos prazos prespcionais para agentes menores de 21 anos; e a elevação da idade de 70 para 75 anos como critério para attenuação de pena e redução da prescrição; e) suprimir §5º do art. 121 do ECA que prevê a extinção automática da medida socioeducativa ao atingir determinada faixa etária, mesmo quando ainda for necessária à reeducação do adolescente infrator; f) suprimir a attenuante da menoridade relativa para réus com menos de 21 anos na data do fato; e g) adequar a redação dos arts. 65 e 115 do Código Penal à Lei 15.160/2025, que estabeleceu exceções à aplicação da attenuante e à redução do prazo prescional para crimes que envolvam violência sexual contra a mulher.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ, em decisão terminativa.  - Em reunião realizada em 15/10/2025, a matéria foi retirada de pauta.</p>

Data da reunião: 22/10/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>SUG 3/2022</b> <b>Ementa:</b> "Pretende acabar com a obrigatoriedade de tomar esse experimento chamado vacina contra a covid". <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Marcio Bittar	favorável à Sugestão na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A sugestão trata da vedação da obrigatoriedade da vacinação contra a covid-19. O relator vota favorável à sugestão, na forma do projeto de lei que, além de vedar a obrigatoriedade da vacinação contra a covid-19, proíbe a exigência de apresentação de comprovante de imunização contra esta doença para o exercício de direitos ou para o acesso a quaisquer serviços, benefícios, locais ou atividades, públicos ou privados, incluindo o acesso a instituições de ensino, a locais de trabalho, a estabelecimentos comerciais, a repartições públicas, a meios de transporte, a eventos, a atividades de lazer e cultura, bem como a obtenção ou manutenção de benefícios, autorizações, licenças e documentos..</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
4	<b>PL 2225/2022</b> <b>Ementa:</b> Reconhece a deficiência auditiva unilateral como deficiência sensorial, do tipo auditiva, para todos os efeitos legais. <b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	pelo arquivamento do projeto.	<p>O PL reconhece a deficiência auditiva unilateral como deficiência sensorial, do tipo auditiva, para todos os efeitos legais. Ademais, estabelece que a avaliação biopsicossocial prevista no § 2º do art. 2º da Lei 13.146/2015, e que ainda deve ser regulamentada pelo Poder Executivo, é aplicável à avaliação da deficiência auditiva unilateral.</p> <p>O relator conclui pelo arquivamento do projeto, visto que o objeto da proposição em comento já foi suprido pela Lei 14.768/2023.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
5	<b>PL 1799/2023</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Mara Gabrilli	favorável ao projeto com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O PL dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde.</p> <p>Visto que o texto proposto pela Casa iniciadora não é exaustivo, como denota a expressão "entre outros fatores", contida na parte final do art. 2º da proposição, a relatora propõe emenda de redação para garantir a visibilidade da "condição de deficiência" à mulher que busca o SUS com o objetivo de cuidar de sua saúde.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS.</p>
6	<b>PL 1067/2024</b> <b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional Contra o Antissemitismo. <b>Autoria:</b> Senador Carlos Viana <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O PL visa a instituir a Política Nacional Contra o Antissemitismo, prevendo diretrizes e meios com que a política pública nacional de combate ao antissemitismo seja efetivada.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto, na forma do substitutivo que apresenta, com vistas a: a) definir mais precisamente o antissemitismo; b) ampliar as diretrizes que incluem monitoramento e coleta de dados, promoção de treinamentos para forças de segurança, educadores e servidores públicos para reconhecer e combater o antissemitismo, cooperação internacional; c) detalhar as ações perenes; d) prever mecanismos de fiscalização e responsabilização; e) determinar a participação comunitária e consulta pública; e f) especificar prazos para regulamentação e implementação das diretrizes, bem como critérios para revisão periódica da política.</p>

Data da reunião: 22/10/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.
7	<p><b>PL 1796/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para assegurar a oferta de ensino remoto às estudantes gestantes e lactantes até um ano de idade da criança.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Janaína Farias</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	<p>favorável ao Projeto, na forma da Emenda (substitutivo) que apresenta.</p>	<p>O PL objetiva alterar a Lei 6.202/1975 para assegurar a oferta de ensino remoto às estudantes gestantes e lactantes até um ano de idade da criança. A iniciativa atribui nova redação, ao <i>caput</i> do art. 1º da referida lei, para prever que, a partir do oitavo mês de gestação e durante 120 dias após o parto, a estudante ficará assistida pelo regime de atividades realizadas em domicílio.</p> <p>O projeto substitui o termo “escola” por “instituição de ensino”. Insere, também, os novos §§ 2º e 3º para determinar que a) o regime de atividades realizadas em domicílio poderá ser substituído pela oferta de ensino mediada por tecnologia, de forma remota, conforme diretrizes nacionais em vigência, regulamento do respectivo sistema ou instituição de ensino, caso disponível; e b) o regime de realização temporária de atividades em domicílio e a oferta de ensino mediada por tecnologia serão assegurados à estudante lactante durante o primeiro ano de vida da criança.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto, na forma de substitutivo que apresenta ao alterar a proposição para uniformizar as definições atribuídas ao regime de ensino assegurado a gestantes e lactantes. Para isso, adota termo já utilizado no âmbito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB. Informa que, após a apresentação do PL, adveio a Lei 14.925/2024. Diante disso, optou a relatora por referenciá-la na proposição, a fim de explicitar sua aplicação concomitantemente ao que prevê o PL. A relatora informa que a LDB já traz previsão de regime especial às lactantes e, por isso, optou por suprimir a menção de que, no caso de a estudante ser lactante, o regime de atividades em domicílio ou a oferta de ensino mediada por tecnologia serão assegurados até que seu filho complete um ano de idade, a fim de evitar conflito normativo. Adicionou ainda a possibilidade de prorrogação do período do regime especial, no caso das lactantes, mediante requerimento motivado da própria estudante.</p> <p>Ao considerar o princípio constitucional da igualdade, que incide sobre mães biológicas e mães adotantes, a relatora propôs ainda que sejam assegurados às gestantes, adotantes e às mulheres que obtiverem guarda judicial para fins de adoção a oferta de ensino remoto ou o regime de atividades domiciliares pelo período mínimo de 180 dias. Ademais, com o objetivo de concretizar a igualdade de deveres nos cuidados parentais e o princípio constitucional da paternidade responsável, a relatora estendeu também aos estudantes pais o direito assegurado às estudantes mães.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<b>SUG 18/2020</b> <b>Ementa:</b> "Prorrogação do auxílio emergencial enquanto durar o estado de calamidade pública no Brasil". <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	pela prejudicialidade da sugestão.	<p>A iniciativa sugere a prorrogação do auxílio emergencial enquanto perdurasse o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. A relatora considerou a matéria prejudicada, visto que os efeitos pretendidos pela sugestão foram materializados pela política pública subsequente, tornando sua tramitação prejudicada por perda de objeto.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
9	<b>PL 2036/2024</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a rescisão unilateral do vínculo da pessoa idosa e pessoas com deficiência com o plano de saúde. <b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	favorável ao Projeto, na forma da Emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a rescisão unilateral do vínculo da pessoa idosa e pessoas com deficiência com o plano de saúde. Com objetivo de aperfeiçoar a proposição e reforçar sua coerência normativa e técnica, o relator propõe ajustes de redação com emenda substitutiva que apresenta, que: a) amplia a proibição de cancelamento dos contratos também durante tratamentos médicos continuados ou terapias indispensáveis, e não apenas durante internações hospitalares; b) tornar explícito que as proteções previstas no § 1º — como a vedação à rescisão durante tratamento médico continuado — estendem-se aos contratos coletivos empresariais e por adesão, sempre que os beneficiários sejam pessoas idosas ou com deficiência; e c) a regulamentação específica sobre as condições de manutenção do vínculo desses beneficiários aplica também aos contratos vigentes e prevê um regime de transição que permita a adaptação progressiva das operadoras e dos consumidores.</p> <p>Tramitação: CDH, CAS e terminativo na CTFC.</p>
10	<b>SUG 6/2021</b> <b>Ementa:</b> "Aplicar publicidade do escrutínio impressos ou em cédulas - chega de contagem secreta!" <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Bolsonaro	favorável à sugestão, na forma do projeto de lei que apresenta.	<p>A sugestão consiste em determinar a obrigatoriedade do escrutínio público, voto a voto, imediatamente após o encerramento do pleito, independentemente do sistema de votação adotado, eletrônico ou manual, reservando-se as cédulas escrutinadas em receptáculo lacrado e registrado para eventuais recontagens. O relator vota favorável à sugestão na forma do projeto de lei que acolhe as previsões da SUG 6/2021 e dispõe que: a) a obrigatoriedade do registro impresso do voto será implementada em caráter experimental nas Eleições Gerais de 2026; b) o Tribunal Superior Eleitoral regulamentará os procedimentos para a implementação experimental e avaliará a segurança, a viabilidade técnica, operacional, orçamentária e financeira dessa implementação e adotará as providências necessárias para que os requisitos necessários sejam integralmente atendidos, a fim de viabilizar a completa implementação do registro impresso do voto em todos os pleitos subsequentes.</p> <p>Tramitação: CDH.  - Em reunião realizada em 15/10/2025, a matéria foi retirada de pauta.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<b>SUG 12/2021</b> <b>Ementa:</b> "Tornar a pedofilia crime inafiançável". <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Magno Malta	favorável à sugestão na forma do projeto de lei que apresenta.	A sugestão propõe tornar a pedofilia crime inafiançável. O relator vota favorável à sugestão na forma do projeto de lei que prevê que todo e qualquer crime com conotação sexual praticado contra criança ou adolescente deve ser considerado inafiançável, devendo o autor do delito permanecer preso durante todo o julgamento.  Tramitação: CDH. - Em reunião realizada em 15/10/2025, a matéria foi retirada de pauta.

Item	Identificação da matéria
12	<b>REQ 116/2025 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer a prorrogação da Subcomissão Temporária do Senado Federal para debater a Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças (CDHHAIA), colegiado vinculado à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), por 10 (dez) dias. <b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli
13	<b>REQ 118/2025 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer a diligência in loco nos municípios de São Miguel do Guaporé e Alvorada d'Oeste, Estado de Rondônia <b>Autoria:</b> Senador Marcos Rogério
14	<b>REQ 119/2025 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XII, e do art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) no município de Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia, com o objetivo de acompanhar in loco a situação das famílias das vítimas da tragédia da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus, bem como avaliar o cumprimento das medidas de reparação determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no caso "Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e outros vs. Brasil". <b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves
15	<b>Relatório de diligência externa - Humaitá e Manicoré/AM</b> <b>Ementa:</b> Relatório da diligência externa da CDH realizada nos municípios de Humaitá e Manicoré/AM. <a href="#">[relatório]</a>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<b>PL 577/2024</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, para estabelecer que as bibliotecas das escolas públicas contenham, em seus acervos, obras em defesa da equidade de gênero e proteção das mulheres. <b>Autoria:</b> Senadora Augusta Brito <a href="#">[tramitação]</a>	Senadora Ivete da Silveira	favorável ao projeto.	O PL acrescenta um segundo parágrafo ao <i>caput</i> do art. 2º da Lei 12.244/2010, determinando que os acervos das bibliotecas das escolas públicas de educação básica ofereçam, conforme previsão orçamentária, “obras que abordem temáticas em defesa da equidade de gênero e da proteção das mulheres”.
17	<b>PL 979/2025</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, que institui o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, para incluir o Projeto Abrigo Vermelho. <b>Autoria:</b> Senadora Jussara Lima <a href="#">[tramitação]</a>	Senadora Ivete da Silveira	favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	A proposição altera a Lei 14.448/2022, que inclui o Projeto Abrigo Vermelho entre as ações relacionadas ao mês de proteção à mulher, o Agosto Lilás. Para tanto, introduz inciso que dispõe sobre a instalação de aparelhos de monitoramento contínuo nos pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo urbano identificados como inseguros para as mulheres, conforme regulamentação específica. A relatora apresenta uma emenda com o intuito de incluir o termo “conforme disponibilidade financeira”, considerando que o projeto não prevê o cálculo do impacto orçamentário e a devida compensação para fazer frente a despesa.
18	<b>PL 3506/2020</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia da Conscientização sobre a Agenesia de Membros. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a>	Senadora Damares Alves	pela aprovação do projeto.	O PL institui o Dia da Conscientização sobre a Agenesia de Membros.
19	<b>PL 4167/2023</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo único ao art. 26-G da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a fim de vedar a realização de qualquer procedimento de natureza abortiva na modalidade telessaúde. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão <a href="#">[tramitação]</a>	Senador Marcos Rogério	favorável ao projeto.	O PL acrescenta dispositivo à Lei 8.080/1990, para vedar o uso da telessaúde para orientação, prescrição ou realização de qualquer procedimento de natureza abortiva. Tramitação: CDH e terminativo na CAS.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).